



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE – 26/03/2024

PROJETO DE LEI 024/2024, 025/2024 e 026/2024

I – MATÉRIA

PL 024/2024 Autoriza o poder executivo municipal incluir nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providências. Projeto/atividade 1298 – Piso salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Total R\$ 296.173,28

PL 025/2024 Inclui na Lei 2625/2023 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providências. Projeto/atividade 1298 – Piso salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Total R\$ 296.173,28

PL 026/2024 Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências. Projeto/atividade 1298 – Piso salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Total R\$ 296.173,28

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL 024/2024, 025/2024 e 026/2024**.

Quanto ao parecer jurídico, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, jurisdicionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei **024/2024, 025/2024 e 026/2024**.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do Excelentíssimo Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação dos projetos citados e assinam juntamente com o Exmo. Relator.

Sendo assim, esta Comissão de Defesa dos Direitos humanos, Assistente Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, após análise do Projeto de Lei **024/2024, 025/2024 e 026/2024.**, conclui pela sua constitucionalidade, jurisdicionalidade e regimentalidade, quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Salas das Comissões 26 de março de 2024.

Welington Miranda Passos
Presidente

Eva Auxiliadora Sousá Dantas
Membro

Deroci de Matos
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE – 26/03/2024

PROJETO DE LEI 027/2024

I – MATÉRIA

PL 027/2024 Autoriza o poder executivo contratar servidores a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e lei municipal 106 de 03 de maio de 2005, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL 027/2024** Autoriza o poder executivo contratar servidores a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e lei municipal 106 de 03 de maio de 2005, e dá outras providências.

Quanto ao parecer jurídico, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, jurisdicionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei **027/2024**

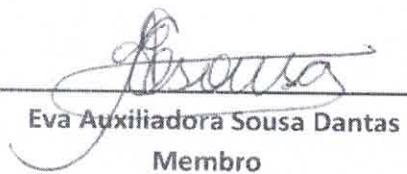
III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

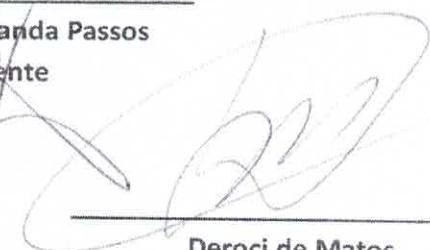
Acompanhando o voto do Excelentíssimo Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o Exmo. Relator.

Sendo assim, esta Comissão de Defesa dos Direitos humanos, Assistente Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, após análise do Projeto de Lei 027/2024, conclui pela sua constitucionalidade, jurisdicionalidade e regimentalidade, quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Salas das Comissões 26 de março de 2024.


Wellington Miranda Passos
Presidente


Eva Auxiliadora Sousa Dantas
Membro


Deroci de Matos
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE – 26/03/2024

PROJETO DE LEI 028/2024, 029/2024 e 030/2024

I – MATÉRIA

PL 028/2024 Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providências. Projeto/atividade: 1299 – Pavimentação Asfáltica na Vila dos Maranhenses. Total R\$ 2.607.880,61

PL 029/2024 Inclui na Lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providências. Projeto/atividade: 1299 – Pavimentação Asfáltica na Vila dos Maranhenses. Total R\$ 2.607.880,61

PL 030/2024 Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências. Projeto/atividade: 1299 – Pavimentação Asfáltica na Vila dos Maranhenses. Total R\$ 2.607.880,61

II – VOTO DO RELATOR

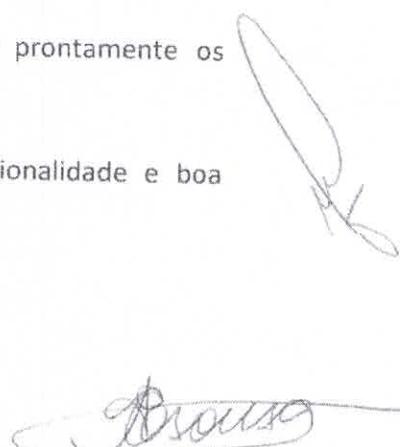
De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL 028/2024, 029/2024 e 030/2024**.

Quanto ao parecer jurídico, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, jurisdicionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei **028/2024, 029/2024 e 030/2024**.

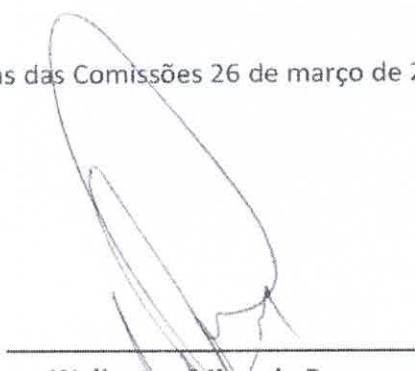
III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

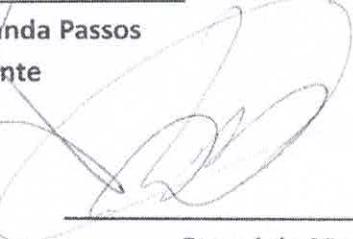


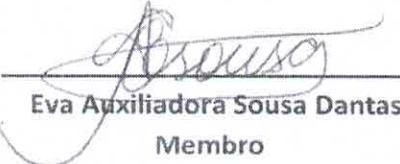
Acompanhando o voto do Excelentíssimo Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação dos projetos citados e assinam juntamente com o Exmo. Relator.

Sendo assim, esta Comissão de Defesa dos Direitos humanos, Assistente Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, após análise do Projeto de Lei **028/2024, 029/2024 e 030/2024**, conclui pela sua constitucionalidade, jurisdicionalidade e regimentalidade, quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Salas das Comissões 26 de março de 2024.


Wellington Miranda Passos
Presidente


Deroci de Matos
Relator


Eva Auxiliadora Sousa Dantas
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE – 26/03/2024

PROJETO DE LEI 031/2024

I – MATÉRIA

PL 031/2024 Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a realização da 38ª Festa do Peão de Boiadeiro e 29ª Expopar, que será realizado no Parque de Exposições de Paranatinga/MT, e dá outras Providências.

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL 031/2024** Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a realização da 38ª Festa do Peão de Boiadeiro e 29ª Expopar, que será realizado no Parque de Exposições de Paranatinga/MT, e dá outras Providências.

Quanto ao parecer jurídico, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, jurisdicionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei **031/2024**

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do Excelentíssimo Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação dos projetos citados e assinam juntamente com o Exmo. Relator.

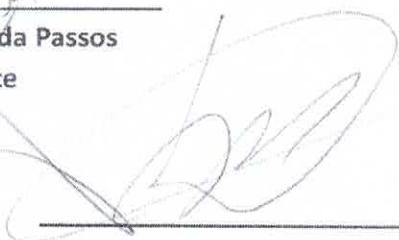
Sendo assim, esta Comissão de Defesa dos Direitos humanos, Assistente Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, após análise do Projeto

de Lei **031/2024** conclui pela sua constitucionalidade, jurisdicionalidade e regimentalidade, quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

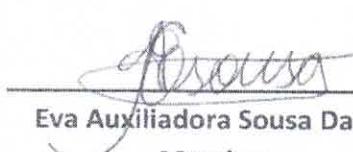
Salas das Comissões 26 de março de 2024.


Wellington Miranda Passos

Presidente


Deroci de Matos

Relator


Eva Auxiliadora Sousa Dantas

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE – 26/03/2024

PROJETO DE LEI 033/2024

I – MATÉRIA

PL 033/2024 Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial na LOA/2024 por anulação e remanejamento e dá outras providências. Projeto/atividade: 2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal. Total R\$ 400.000,00

II – VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL 033/2024** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial na LOA/2024 por anulação e remanejamento e dá outras providências. Projeto/atividade: 2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal. Total R\$ 400.000,00

Quanto ao parecer jurídico, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

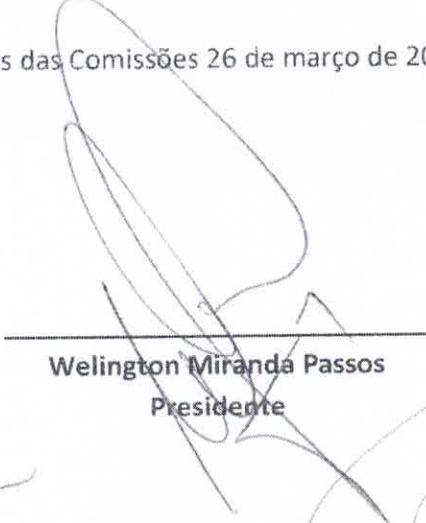
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, jurisdicionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei **033/2024**

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

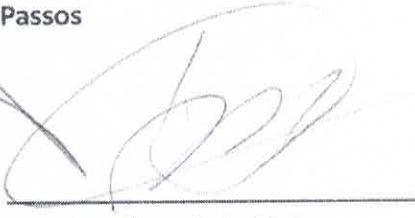
Acompanhando o voto do Excelentíssimo Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação dos projetos citados e assinam juntamente com o Exmo. Relator.

Sendo assim, esta Comissão de Defesa dos Direitos humanos, Assistente Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, após análise do Projeto de Lei **033/2024** conclui pela sua constitucionalidade, jurisdicionalidade e regimentalidade, quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

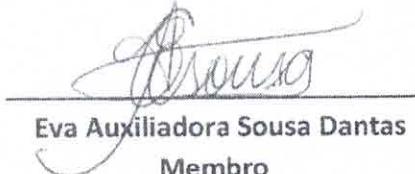
Salas das Comissões 26 de março de 2024.

 Welington Miranda Passos

Presidente

 Deroci de Matos

Relator

 Eva Auxiliadora Sousa Dantas
Membro